DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2131/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15948/2013
PROTOCOLO	: 1437932
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARCO ANTONIO RODRIGUES E MIRIAM APARECIDA PAULATTI
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 18650/2011
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular a prestação de contas do convênio que está de acordo com as prescrições legais e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio nº 18650/2011, celebrado entre Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades - SEHAC, por meio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupações Irregulares, Famílias sem Moradia no C.R.F.MS, visando o suporte financeiro para transferência de recursos financeiros a fim de realizar a remoção de 160 (cento sessenta) famílias com trabalho técnico social para acompanhamento destas, durante a remoção e pós-remoção, conforme plano de trabalho.

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, unidade de auxílio técnico (ANA-5ICE-6970/2014) considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis.

O Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas do Convênio nº 18650/2011(PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-11909/2015– f.408).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documentos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na letra "a", da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

Foram trazidos aos autos: o Plano de Trabalho do Convênio, documentos pessoais do dirigente e documentos que instituem e regularizam a Instituição, Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de Débito (CND) com o INSS, Homologação da Prestação de Contas do Convênio, Parecer Técnico/Jurídico e demais documentos exigidos na Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra "B" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considero-o executado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para a execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, com os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 86.825,00 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais), como o demonstrativo abaixo:

RESUMO DA EXECUÇAO FINANCEIRA

VALOR DO CONVENIO	R$	86.825,00
VALOR REPASSADO	R$	86.825,00
RECURSOS PRÓPRIO	R$	174,78
TOTAL DOS RECURSOS	R$	86.999,78
PRESTAÇÃO DE CONTAS	**R$**	**86.999,78**

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007 foram plenamente atendidas.

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS nº 76/2013, não acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 18650/2011, celebrado entre Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades - SEHAC, por meio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupações Irregulares, Famílias sem Moradia no C.R.F.MS, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 21, de 03 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação

de contas do convênio nº 18.650/2011, celebrado entre Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades - SEHAC, por meio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupações Irregulares, Famílias sem Moradia no Mato Grosso do Sul - C.R.F.MS, como contas regulares, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 3 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator